



LEI Nº 1617 DE 02 DE JULHO DE 1998
AUTOR : ANTONIO JOSÉ RESENDE SILVA

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO
CONTRA A GRIPE E DÁ OUTRAS PROVINCÊNCIAS”**

JOSÉ MÁRIO MORAES , Prefeito do Município de Nova Odessa , Estado de São Paulo , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir o “Programa Municipal de Vacinação contra a Gripe” , a ser realizado anualmente , objetivando a redução da incidência da doença a suas graves consequência.

Art. 2º) - O programa será desenvolvido pelo Setor de Saúde do Município , em conjunto com o Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 3º) - As vacinas deverão estar disponíveis para aplicação em períodos previamente estabelecidos , que serão divulgados através dos setores referidos no art. 2º , obedecido o seguinte critério para efeito de prioridade quanto aos beneficiários :

I - idosos

II - desnutridos

III - imunideprimidos

IV - profissinais da saúde e ,

V - população em geral

Art. 4º) - Aos vacinados será fornecido atestado comprobatório para controle da aplicação e , se necessário , o registro do período para renovação da vacina.

Art. 5º) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA , 02 DE JULHO DE 1998


JOSE MARIO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.